



PAU DOS FERROS
PREFEITURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

O **Município de Pau dos Ferros**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado pelo seu representante neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Leonardo Nunes Rêgo, brasileiro, casado, administrador, Com coparticipação o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.450.053/0001-19 representada neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Sra. Emília Suzana Lopes de Freitas, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 11.692.750/0001-98 representada neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. Eliana Barreto Fixina, doravante denominada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90060/2019, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas vencedoras, que apresentaram preços mais vantajosos, por Item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90060/2019, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa vencedora: ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.287.738/0001-06**, com sede na Rua Alto Garcia Dantas nº 1318, Bairro Zeca Pedro, Pau dos Ferros/RN –Telefone fixo (84) 33513166, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. André Fernandez de Oliveira, portador do CPF nº 030.043.787-01, documento de identidade nº 096413943 SSP/RJ, Telefone celular (84) 998500589, e-mail: postocarioca.pdf@hotmail.com, doravante, denominada FORNECEDORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEO LUBRIFICANTES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS NA SOLICITAÇÃO DE DESPESA, EM ANEXO.**

, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90060/2019 que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **90060/2019**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS | CNPJ: 08.148.421/0001-76 | AV. GETÚLIO VARGAS, 1328, 1º ANDAR SALA 01 – CENTRO

10/10/10

10/10/10

10/10/10





PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

113 - ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA (11.287.738/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	8 - GASOLINA COMUM Combustível, comum, automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP, conforme Norma CNPQ.	L	BR PETROBRAS	130.000	4,92	639.600,00
2	719 - ÓLEO DIESEL S-10 Óleo diesel A, o diesel comum, adicionado de biodiesel, com teor de enxofre máximo de 10 mg/kg.	L	BR PETROBRAS	140.000	4,13	578.200,00
3	725 - ARLA 32 ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo) reagente composto por 32,5% de ureia de alta pureza em água desmineralizada, transparente, não inflamável e não tóxico. Sendo galão de 20 litros.	GALÃO	BR PETROBRAS	40	67,00	2.680,00
4	9681 - OLEO DE MOTOR 4T 20W 50 - GASOLINA óleo Lubrificante Multiviscoso Mineral Para Uso Em Motores Quatro Tempos De Alta rotação De Motocicletas, embalagem de 1 litro	L	BR PETROBRAS	20	17,30	346,00
5	9682 - OLEO DE MOTOR 4T 10W 40 - GASOLINA óleo Lubrificante Multiviscoso Mineral Para Uso Em Motores Quatro Tempos De Altarotação	L	BR PETROBRAS	20	27,10	542,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS | CNPJ: 08.148.421/0001-76 | AV. GETÚLIO VARGAS, 1328; 1º ANDAR SALA 01 - CENTRO



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

	De Motocicletas, embalagem de 1 litro					
6	9683 - OLEO DE MOTOR 5W 30 MOTOR FLEX Oleo lubrificante 100% sintético, desenvolvido para motores a gasolina, etanol e GNV de última geração, dotados de múltiplas válvulas e turbinas, e de elevado desempenho, embalagem de 1 litro	L	BR PETROBRAS	50	28,50	1.425,00
7	9684 - OLEO DE MOTOR 5W 40 - MOTOR FLEX lubrificante 100% sintético, desenvolvido para motores a gasolina, etanol e GNV de última geração, dotados de múltiplas válvulas e turbinas, e de elevado desempenho, embalagem de 1 litro.	L	MOBIL	50	38,90	1.945,00
8	9685 - OLEO LUBRIFICANTE 5W 30 - DIESEL 1 Litro Lubrificante Premium Sintético Multiviscoso De Elevado Desempenho Para Uso Nos Mais Modernos Motores A Diesel De Rotação Elevada	L	MOBIL	70	39,00	2.730,00
9	9686 - OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - MOTOR DIESEL - EMB. 20 LITROS Óleo lubrificante mineral multiviscoso, de alta performance, recomendado para motores à diesel naturalmente aspirados,	GALÃO	BR PETROBRAS	50	320,00	16.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS | CNPJ. 08.148.421/0001-76 | AV. GETÚLIO VARGAS, 1328, 1º ANDAR SALA 01 – CENTRO



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

	superalimentados ou turbo alimentados que operem sob condições de serviços severo em regime de alto esforço e uso prolongado, atendendo as especificações dos mais importantes fabricantes de motores diesel. Embalagem de 20 litros					
10	9687 - Óleo Lubrificante Hidráulico ATF 68 - BALDE 20 LITROS Óleo lubrificante para sistemas hidráulicos, bombas pneumáticas, implementos agrícolas, injetoras e outros equipamentos do gênero que operam em condições leves e moderadas de uso. Atende a viscosidade ISO VG 68 e a classificação tipo HL. "SIGA AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE DO VEÍCULO, EMBALAGEM DE 20 LITROS	GALÃO	BR PETROBRAS	40	268,00	10.720,00
11	9688 - ÓLEO PARA CAMBIO MANUAL E DIFERENCIAL 80W90 Disponível em embalagens de 1 litro Óleo lubrificante para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho, embalagem de 1 litro	L	BR PETROBRAS	40	26,80	1.072,00
14	9691 - ÓLEO P/ TRANSMISSÃO/HIDRA. TDH SAE 10W30 ÓLEO P/ TRANSMISSÃO/HIDRA. TDH SAE 10W30, embalagem de 1 litros	L	BR PETROBRAS	40	28,00	1.120,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS | CNPJ: 08.148.421/0001-76 | AV. GETÚLIO VARGAS, 1328, 1º ANDAR SALA 01 - CENTRO





PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

15	717 - ÓLEO DIESEL BS500 Óleo Diesel Comum, metropolitano, automotivo, com enxofre total máximo 0,2% massa, de acordo com a legislação vigente da ANP, conforme norma CNPQ.	L	BR PETROBRAS	70.000	3,93	275.100,00
Total (R\$):						1.531.480,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A licitante vencedora deverá efetuar a execução dos serviços em estrita observância das especificações do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do objeto. Conforme demanda solicitada por meio de Ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta- feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade se serviço, contados a partir da data da comunicação da OF – Ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada, obriga-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, correndo estes custos por sua conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aceite dos serviços pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO QUARTO - O abastecimento de combustível deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade administrativa (Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, suas secretarias e os Fundos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social), através de requisição própria impressa em 02(duas) vias que comprovem a realização do abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS | CNPJ: 08.148.421/0001-76 | AV. GETÚLIO VARGAS, 1328, 1º ANDAR SALA 01 – CENTRO



PAU DOS FERROS
PREFEITURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, devendo constar também o número deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referente à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS bem como a Certidão de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do Foro ou Cartório da Sede da Licitação.

PARÁGRAFO SEXTO – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO e GARANTIA

A execução os serviços só estarão permitidos após a comunicação da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da execução dos serviços no local indicado, mediante assinatura do responsável indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A licitante vencedora será comunicada da Ordem de Serviço – OF, através de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação similar.

PARÁGRAFO QUARTO – A licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para responder à comunicação informando sua ciência.

PARÁGRAFO QUINTA – Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso não haja manifestação da licitante vencedora, poderá ser convocada outra licitante.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços deverão ser aceitos mediante elaboração dos seguintes documentos:

a) Termo de Recebimento Provisório, na execução os serviços, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado e enviado no prazo de até 3 (três) dias úteis, confeccionado por Servidor da Secretaria solicitante.



PAU DOS FERROS
PREFEITURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

PARÁGRAFO SÉTIMO – O aceite dos serviços pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedorora por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedorora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO OITAVO – O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura de Pau dos Ferros não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros poderá:

- a) Negociar os preços.



PAU DOS FERROS
PREFEITURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a FORNECEDORA:

- a) a atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada Item, observado o disposto na Cláusula Segunda e Sétima.
- b) a execução do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90060/2019, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- c) manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90060/2019.
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução da execução.
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.
- f) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do serviço objeto do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90060/2019.
- g) comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- h) manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital.
- i) responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado.
- j) assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS:

- a) a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.
- b) assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS | CNPJ: 08.148.421/0001-76 | Av. GETÚLIO VARGAS, 1328, 1º ANDAR SALA 01 – CENTRO



PAU DOS FERROS
PREFEITURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- c) comunicar à empresa contratada quaisquer defeitos detectados na execução dos serviços adquiridos.
- d) aplicar à contratada as Sanções cabíveis.
- e) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado.
- f) sustar a aquisição da licença por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento de 2019/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência da Ordem de Serviço/aquisição ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura de Pau dos Ferros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da comunicação da Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**PAU DOS FERROS
PREFEITURA**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a Fornecedoradora, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.

b) retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%.

b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da fornecedora, calculado sobre a parte inadimplente.

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar a Ata de Registro de Preços.

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

d) não mantiver a proposta.

e) falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.

f) comportar-se de modo inidôneo.

g) cometer fraude fiscal.

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à fornecedora o contraditório e ampla defesa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PAU DOS FERROS
PREFEITURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Fornecedora, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Fornecedora, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90060/2019, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Pau dos Ferros, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada única via que vai assinada pelo senhor Prefeito Leonardo Nunes Rêgo, representando **A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros**, e pelos representantes da(s) Empresa(s) Registrada(s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Pau dos Ferros/RN / RN, 21 de janeiro de 2020.

Leonardo Nunes Rêgo
Prefeito Constitucional
Município de Pau dos Ferros
CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76
Órgão Gerenciado



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Emília Suzana Lopes de Freitas
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF nº 14.450.053/0001-19
Órgão Coparticipante

Eliana Barreto Fixina
Secretaria Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.692.750/0001-98
Órgão Coparticipante

André Fernandez de Oliveira
CPF nº 030.043.787-01

ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA
CNPJ/MF nº 11.287.738/0001-06
Empresa vencedora